



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
ALCAIDES DE FARIA

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO

Ata n.º 1

--- Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniu, na sala de reuniões da Escola Secundária Alcaides de Faria, em Barcelos, pelas dez horas, o júri do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias. -----

--- A ordem de trabalho da reunião foi a seguinte: -----

1. Análise da legislação e de toda a documentação que vai servir de suporte a este procedimento concursal.
2. Definição dos parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção; -----
3. Elaboração do aviso de abertura do concurso para ser publicado no Diário da República; -----
4. Preparação dos avisos para colocar na página eletrónica do agrupamento e para publicitar o concurso nos jornais; -----

--- Estiveram presentes todos os membros do júri constituído pelo Presidente, Domingos José da Silva Fernandes Alves, Subdiretor e pelos vogais efetivos, Maria Emília Salgado da Silva, Adjunta do Diretor e Simplicio Augusto Silva Landolt de Sousa, Encarregado do Pessoal não Docente. -----

--- Iniciou-se a reunião com a análise da legislação que procede ao enquadramento legal para o procedimento concursal em apreço. Foi também analisada a nota informativa da Direção-Geral da Administração Escolar na qual se definem os procedimentos a ter em conta neste procedimento concursal, nomeadamente no que respeita aos métodos de seleção a utilizar. Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional. -----

--- Avaliação Curricular – Esta avaliação será expressa numa escala de zero a vinte valores com arredondamento às milésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC = \frac{HAB + EP}{2}$$

--- Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

--- a) Vinte valores — Escolaridade obrigatória e ações de formação relevantes; -----

--- b) Dezasseis valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, mas sem ações de formação relevantes; -----

--- c) Doze valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com experiência profissional comprovada; -----

--- d) Dez valores — Sem escolaridade obrigatória, mas com ações de formação relevantes. -----

--- Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:-----

- a) Vinte valores — com experiência de cinco anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- b) Dezassex valores — com experiência igual ou superior a três anos e inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- c) Doze valores — com experiência igual ou superior a um ano e inferior a três anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; -----
- d) Dez valores — sem experiência profissional. -----

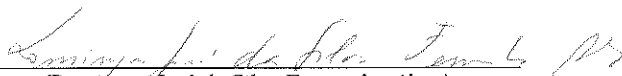
--- A Classificação Final (CF) dos candidatos expressar-se-á numa escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas. -----

--- O júri decidiu aplicar em caso de igualdade de valoração, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: -----

- a) O maior número de dias de experiência profissional (EP); -----
- b) A habilitação académica mais elevada (HAB);-----
- c) O maior número de horas de formação diretamente relacionada com a área funcional objeto deste concurso. -----
- d) Os candidatos com mais idade.-----

--- O júri sublinhou ainda que, serão excluídos do procedimento concursal, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

--- E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri.-----

Presidente: 
(Domingos José da Silva Fernandes Alves)

1.º Vogal: 
(Maria Emilia Salgado Silva)

2.º Vogal: 
(Simplicio Augusto Silva Landolt de Sousa)